



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Poções

1

Quarta-feira • 13 de Abril de 2022 • Ano • Nº 1237

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Poções publica:

- **Decreto Nº 118/2022 de 13 de abril de 2022** - Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/BA.
- **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022** - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022, objeto do Pregão Eletrônico 023/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Poções através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e a Empresa Oxitotal Comércio De Gases, Equipamentos Industriais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO N.º 118/2022**

**DE 13 de ABRIL de 2022**

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Poções/BA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções/BA;

Considerando o Decreto nº21.310 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 11 de abril de 2022;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando a autonomia municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando o avanço da vacinação contra a Covid-19 no Município de Poções/BA;

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

Considerando a taxa de ocupação de 13,3% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 11 de abril de 2022 no site oficial do referido Município, a qual corresponde a 3 pacientes de outros municípios e 1 paciente de Vitória da Conquista.

**DECRETA**

**Art. 1º** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção:

- I. por todos aqueles que adentrem qualquer unidade de saúde, pública ou privada;
- II. por todos os funcionários, servidores e colaboradores de locais com atendimento ao público (ex: comércio em geral, bares, restaurantes etc.);
- III. por todos que adentrem as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV. por todos que mantiverem contato com indivíduos com confirmação de Covid-19 (mesmo que assintomáticos), com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais (tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios) ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação de doença.

§1º Recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal, mantenham o uso de máscara.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante a apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde que contenha:

- I. comprovação das duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. comprovação de uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. comprovação de doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, adotando as seguintes medidas:

---

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

- I. Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- III. Disponibilizar, no caso específico dos estabelecimentos que possuem terminais eletrônicos, álcool em gel 70% em cada uma das máquinas;
- IV. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- V. Manter todos os ambientes ventilados;
- VI. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;
- VII. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- VIII. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- IX. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

**Art. 4º** Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão realizar atendimento presencial, desde que atendam ao quanto disposto no artigo 2º deste decreto, bem como adotem as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
- II. Realizar a higienização das mesas, quando possível, na presença do cliente;
- III. Oferecer álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários, disponibilizando, inclusive, em todas as mesas do estabelecimento;
- IV. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;

V. Manter todos os ambientes ventilados;

VI. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;

VII. Alocar mesas e cadeiras, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;

IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;

X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;

XI. Designar funcionário (s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

**Art. 5º** Ficam autorizados os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como os eventos com venda de ingressos e presença de público, desde que respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social.

**Parágrafo único** Os eventos com venda de ingressos e presença de público poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, o quanto disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Os eventos desportivos coletivos poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto;

II - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto

**Parágrafo único** O disposto no *caput* deste artigo se aplica às escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, devendo ser exigida a vacinação de acordo com a etapa da Campanha de Imunização contra a Covid-19.

**Art. 8º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

**Art. 9º** O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, desde que atendido ao quanto disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 10º** A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 11º** Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

**Art. 12º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA

Poções, 13 de abril de 2022.

**IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

**CELSINO LIMA SCHETTINI**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



## Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA  
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.  
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022

Primeiro **Termo Aditivo** ao Contrato nº 014/2022, objeto do **Pregão Eletrônico 023/2021** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Poções através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, e a Empresa OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a **Sr.ª. Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, e figura neste ato como **COPARTICIPANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, neste ato representado por seu gestor, o Sr. Celsino Lima Schettini, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 089.88244.00, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF Nº 002.558.835-44, residente na Av. Cônego Pithon, nº 659, Centro, CEP: 45260-000, Poções, Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 437/2021, e a empresa **OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS** sediada à Rua Formosa, 245 – Ipanema –Vitória da Conquista – BA – CEP nº 45.055-275, e-mail: oxitotal@yahoo.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.454.438/0001-38 neste ato representada pelo Sr. Ruy Costa de Oliveira, com poderes outorgados por contrato social, RG 222345276 – SSP/BA e CPF nº 252.676.395-91 aqui denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA I-OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº014/2022 objeto do Pregão Eletrônico 023/2021, conforme Cláusula Segunda – Prazos, **contados** a partir de 14/04/2022 a 31/05/2022, deste **Termo Aditivo**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Poções - BA, 12 de Abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Irenilda Cunha de Magalhães**  
Prefeita Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Celsino Lima Schettini**  
Gestor do FMS  
Contratante

**OXITOTAL COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA  
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.  
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

---

CPF:

CPF: